



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

LEI Nº 4284, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros e prevenção de acidentes para funcionários de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e Centro de Educação Infantil - CEI e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei em consonância com o art. 4º, § 4º, alínea “A” da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, estabelece medidas preventivas destinadas a realização de primeiros socorros e prevenção de acidentes para funcionários de Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI e Centro de Educação Infantil – CEI, tornando-os preparados para ações emergenciais em primeiros socorros.

Art. 2º – Fica imprescindível a realização de curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes para todos os funcionários das Escolas Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Infantil das Zonas Urbana e Rural desta urbe.

Art. 3º – O treinamento deverá ser ministrado por profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde e realizado duas vezes por ano.

§ 1º – A Secretaria Municipal de educação – SEDUC será responsável por promover e realizar o curso em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, que cederá seus profissionais de saúde habilitados para a realização da capacitação dos profissionais.

§ 2º – Na ausência de profissionais ou impossibilidade por parte da Secretaria de Saúde, o curso poderá ser ministrado por entidades especializadas na área e sediadas no município ou, pelo Corpo de Bombeiros Militar, Brigada de Incêndio, Serviço de Atendimento Móvel – SAMU ou Defesa Civil.

Art. 4º – Incube à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Farmácia, fornecer anualmente os kit's de primeiros socorros para todos os EMEI e SEI das Zonas Urbana e Rural.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de educação autorizada a cerrar parceria com as Faculdades de Medicina e Enfermagem existentes nesta urbe.

Art. 6º – Como procedimentos de segurança ficam os EMEI e CEI obrigados a seguirem as seguintes medidas:



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

I – Fixar em lugar bem visível uma lista constando em ordem alfabética os nomes de todas as crianças matriculadas, seguidas do nome e telefone de contato de seus pais ou responsáveis;

II – Todo o material inflável e de limpeza ficará em local de difícil acesso para as crianças e em armários ou depósitos apropriados;

III – Todas as tomadas de energia elétrica ficarão na altura de 1,5mt impedido a criança de colocar o dedo ou objetos e as que já existam em altura baixa deverão ser colocados bloqueios de segurança que tampam as tomadas e evitam que as crianças tenham acesso a carga de energia;

IV – Todos os objetos pontiagudos deverão ter sua ponta protegida.

Parágrafo única – No ato da matrícula da criança no EMEI ou CEI os responsáveis pelo menor serão obrigados a fornecer informações sobre patologias, síndromes, alergias e outros necessários para seu cuidado.

Art. 7º – O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções ao EMEI ou CEI:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência da unidade escolar.

Art. 8º – Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, através de regulamentação da presente Lei, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 19 (dezenove) de fevereiro do ano dois mil e catorze (2014).////////

RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes